



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



DECRETO Nº 008/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

“Fixa valores de diárias pagas aos integrantes do Poder Executivo do Município de Caldeirão Grande do Piauí e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de disciplinar, no âmbito do Município, a concessão de diárias;

CONSIDERANDO a necessidade dos agentes políticos e demais servidores deslocarem-se da sua sede, a serviço do Município;

CONSIDERANDO a previsão de despesa na Lei Municipal nº 246/2024 (Lei Orçamentária Anual de 2025).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados os valores autorizados para as diárias a serem pagas ao Chefe do Poder Executivo, em seus deslocamentos para fora do Município de Caldeirão Grande do Piauí, conforme segue:

I - diária sem pernoite: **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais);

II - diária alimentação e pernoite no Estado do Piauí: **R\$ 700,00** (setecentos reais);

III - diária alimentação e pernoite fora do Estado do Piauí: **R\$ 900,00** (novecentos reais).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Art. 2º. As diárias atribuídas ao Vice-prefeito, aos Secretários Municipais, ao Chefe de Gabinete, Procurador Geral e Controlador Geral do Município, em seus deslocamentos para fora do Município, serão as seguintes:

I - diária sem pernoite: **R\$ 200,00** (duzentos reais);

II - diária alimentação e pernoite no Estado do Piauí: **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais);

III - diária alimentação e pernoite fora do Estado do Piauí: **R\$ 600,00** (seiscentos reais).

Art. 3º. As diárias atribuídas aos Servidores Municipais em geral, inclusive o Ouvidor Geral do Município e os ocupantes de cargos em comissão (DAI e DAS), em seus deslocamentos para fora do Município, serão as seguintes:

I - diária sem pernoite: **R\$ 100,00** (cem reais);

II - diária alimentação e pernoite no Estado do Piauí: **R\$ 200,00** (duzentos reais);

III - diária alimentação e pernoite fora do Estado do Piauí: **R\$ 300,00** (trezentos reais).

Art. 4º. As diárias atribuídas aos Servidores Municipais, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que desempenham as seguintes funções:

I - Técnicos de Enfermagem, deslocamento para a cidade de Picos/PI: **R\$ 100,00** (cem reais);

II - Técnicos de Enfermagem, deslocamento para a cidade de Teresina/PI: **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais);

III - Enfermeiro, deslocamento para a cidade de Picos/PI: **R\$ 130,00** (cem reais);

IV - Enfermeiro, deslocamento para a cidade de Teresina/PI: **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais);

V - Médicos, deslocamento para a cidade de Picos/PI: **R\$ 200,00** (duzentos reais);

VI - Médicos, deslocamento para a cidade de Teresina/PI: **R\$ 400,00** (quatrocentos reais).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Art. 5º. As diárias atribuídas aos motoristas em seus deslocamentos para fora do município serão as seguintes:

I – de 0 KM a 100 KM, **não terá diária**;

II – de 101 KM a 200 KM, o valor da diária será de **R\$ 50,00** (cinquenta);

III – de 201 KM a 300 KM, o valor da diária será de **R\$ 100,00** (cem reais);

IV – acima de 401 KM, o valor da diária será de **R\$ 200,00** (duzentos reais).

Art. 6º. Considera-se diária com pernoite quando o retorno ocorrer após as 6 (seis) horas do dia seguinte ao dia da viagem.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES

Prefeito Municipal